



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
031	

PROJETO DE LEI Nº 837, 2018.

AUTOR: LUIS PEREIRA COSTA

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº744, de 26 de agosto de 2002, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 744/02, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será composto por 12 (doze) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) oriundos de órgãos governamentais e 06 (seis) de não governamentais, os quais serão nomeados pelo prefeito municipal com mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo no período subsequente.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 744/02, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - O CMDM será coordenado por um (a) Presidente, eleito (a) pelos (as) conselheiras (os), em sessão solene para um mandato de 3 (Três) anos, lavrando-se em termo de livro próprio, que será assinado pelos (as) conselheiros (as) e Presidente empossado, que prestará compromisso solene de bem cumprir os deveres do seu cargo, da mesma forma os membros da diretoria do Conselho serão eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Art. 3º - Acrescenta-se ao artigo 5º, o parágrafo único, que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único: A presidência do CMDM deverá ser alternada entre agentes governamental e não governamental, assim sucessivamente, a cada eleição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Plenário das sessões, 19 de Abril de 2018.

LUIS PEREIRA COSTA
VEREADOR
PR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



JUSTIFICATIVA:

A família é à base da sociedade e isso não é novidade, mas essa base necessita ser solidificada no amor e respeito mútuo, para tanto os pais precisam conviver em paz e dar bons exemplos aos seus filhos. O respeito pela dignidade do (a) outro (a) se aprende primeiro em casa! As conselheiras da mulher têm lutado de todas as formas para modificar a mentalidade das pessoas, especialmente dos homens para que estes vejam as mulheres com mais respeito e que não façam da força bruta uma arma covarde para resolução de problemas.

São inúmeras denúncias de violência recebidas diariamente pelo Conselho da Mulher, e assim são feitas visitas nos domicílios para conciliação, são mobilizados os instrumentos judiciais quando necessário, são feitas palestras de conscientização e divulgação da Lei Maria da Penha nas escolas e em órgãos públicos, são realizadas visitas à Cadeia Pública para se verificar as condições em que se encontram as presas, observando-se com maior atenção os casos das que estão grávidas ou em fase de aleitamento materno, realizam-se constantes reuniões com os representantes do poder público em todas as instâncias para se criar mecanismos e políticas de respeito à mulher.

No intuito de dar continuidade e fortalecimento as ações realizadas sugere-se que seja alterado de 02 (dois) para 03 (três) anos o período em que a coordenação eleita, possa continuar a frente dos trabalhos e a cada mandato de 3 (três) anos a presidência do CMDM será alternada entre os membros governamental e membros não governamental. Justifica-se que o acolhimento realizado pela coordenação do Conselho da Mulher, as mulheres vítimas de violência, é o primeiro contato para se criar um elo, entre vítima e conselheira, sendo assim, esse vínculo de confiança não pode ser quebrado, já que o contato pessoal cria um fortalecimento para a vítima superar toda violência, seja física ou mental, que vivenciou.